

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria de Governo  
Secretaria Especial de Relações Institucionais  
Departamento de Acompanhamento do Orçamento Impositivo  
Coordenação-Geral de Acompanhamento Orçamentário

**Comunicado SERI/SEGOV nº 29/2021 (2844161)**

Brasília, 30 de agosto de 2021.

Assunto: **Informa período de janela de crédito para alterações orçamentárias – RP 7.**

Anexo: Modelo de Ofício de Remanejamento - Emendas de Bancada Estadual - RP 7 (2839457)

Ao (À) Senhor(a) Coordenador(a) da Bancada Estadual,

Transmito a Vossa Excelência, atendendo à solicitação da Secretaria de Orçamento Federal - SOF/ME, esclarecimentos acerca da abertura do prazo para a realização de pedidos de alterações orçamentárias, nas condições que se seguem:

1. Comunicamos a Vossa Excelência acerca do prazo para a realização de pedidos de alterações orçamentárias, salientando que as indicações de remanejamento encaminhadas pelas bancadas autoras das emendas aos órgãos setoriais deverão informar as programações de origem e de destino em seu menor nível para fins de análise e inclusão de proposta de alteração orçamentária no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, obedecidos os prazos estabelecidos para solicitação de alterações orçamentárias vigentes no exercício.
2. Informamos que os referidos procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício de 2021, estão dispostos no **art. 39 da Portaria SOF/ME nº 4.967, de 29 de abril de 2021 e no Título II da Portaria Interministerial nº 6.145, de 24 de maio de 2021.**
3. Nesse sentido, a mencionada Portaria SOF/ME informa que, **entre 1º e 10 de setembro**, de posse das solicitações formalizadas pelas bancadas autoras de emendas, os Órgãos Setoriais promoverão os remanejamentos dos valores das programações classificadas com RP 7, **referentes a créditos dependentes de autorização legislativa e a créditos suplementares abertos por ato do Poder Executivo, autorizados na Lei nº 14.144 (LOA 2021).**
4. **Por essa razão, os autores de emendas de bancada deverão enviar as referidas solicitações de remanejamento aos Ministérios observando o prazo estabelecido no item 3, valendo-se do modelo anexo.**
5. Os pedidos de alterações deverão ser enviados a todos os Ministérios responsáveis pelas programações envolvidas nos remanejamentos, **tanto as que serão objeto de cancelamento quanto as de suplementação de recursos**, para que aqueles órgãos procedam o cadastramento da solicitação de remanejamento no SIOP.
6. Ressalto que os remanejamentos propostos nas solicitações de alteração das bancadas não poderão aumentar a quantidade de suas respectivas emendas, de modo que não resultem em quantidade de emendas superior àquela aprovada na Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021 (LOA 2021), conforme disposto no inciso III do § 7º de seu art. 4º.
7. De acordo com o § 2º do art. 67 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO 2021), as programações de Emendas de Bancada, com impedimento técnico para execução, poderão ser canceladas para abertura de créditos suplementares, conforme autorização disposta no § 7º do art. 4º da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021 (LOA-2021), desde que seja observado cumulativamente:

I - impedimento técnico ou legal que impeça a execução da despesa, em consonância com o disposto no § 2º do art. 67 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, atestado pelo órgão setorial do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - solicitação ou concordância do autor da emenda;

III - os recursos forem destinados à suplementação de dotações correspondentes a:

a) outras emendas do autor; ou

b) programações constantes desta Lei, caso em que os recursos de cada emenda do autor integralmente anulada deverão suplementar único subtítulo; e

IV - não redução do montante das dotações orçamentárias destinadas nesta Lei e em seus créditos adicionais, por autor, ações e serviços públicos de saúde.

8. No caso de informações adicionais, favor entrar em contato pelo e-mail [cgpoe.sof@planejamento.gov.br](mailto:cgpoe.sof@planejamento.gov.br) ou telefone (61) 2020-2217 – Eduardo Loureiro / Renata Gonçalves.

Atenciosamente,

**HENRIQUE MARQUES VIEIRA PINTO**

Secretário Especial

Secretaria Especial de Relações Institucionais | SERI/SEGOV/PR



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Marques Vieira Pinto, Secretário(a) Especial**, em 30/08/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2844161** e o código CRC **8A425138** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)